



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 045/2007**

25/07/07

**SÚMULA:** Institui o pagamento de meio-ingresso a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,**

**L E I:**

**Art 1º** - A participação dos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais para entrada em Casas de Diversão, Espetáculos teatrais, musicais, circenses, salões de baile, em casas de exibição cinematográficas, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer, no Município de Laranjeiras do Sul.

**Art. 2º** - Excluem-se do que preceitua esta lei, todos os clubes sociais cujos estatutos estipulem cobrança de mensalidade para seus associados.

**Art. 3º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos seus respectivos órgãos de cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 25 de julho 2007.

  
**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal